



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100023301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/10/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/pox-pjpe-byc>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EDVAR SOUZA MARTINS - **CNPJ/CPF:** 835.304.793-49

Endereço: Rua Itália - 522 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-240

Telefone: (85) 99995-7769

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor, identificado pelo número de cliente 9877216, relata que anteriormente residia em um imóvel cujo contrato de fornecimento de energia elétrica junto à Enel estava em seu nome. Em determinado momento, realizou uma troca de residência com um amigo e, por confiança, manteve a titularidade da conta de energia em seu nome, mesmo após deixar o imóvel.

Posteriormente, o imóvel passou a ser ocupado por terceiros. Quando o consumidor tentou realizar a alteração de titularidade da conta, foi informado de que havia um débito em aberto. Na ocasião, o consumidor firmou um acordo para que os novos moradores realizassem o pagamento do débito existente. No entanto, o compromisso não foi cumprido, o que resultou na cobrança do valor ao próprio consumidor, que, de boa-fé, efetuou o pagamento integral do débito.

Após esse episódio, os ocupantes do imóvel teriam realizado um TOI (Termo de Ocorrência e inspeção), o que gerou um novo débito, agora vinculado novamente ao CPF do consumidor, embora ele não fosse mais o responsável pelo imóvel ou pela utilização da energia à época dos fatos.

Diante da situação, o consumidor buscou atendimento junto ao Procon, na tentativa de encontrar uma solução justa e viável para o impasse.

Pedido: Dessa forma, requer-se que seja possibilitado um acordo acessível para o pagamento do valor atualmente cobrado, considerando os fatos narrados e a boa-fé do consumidor.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____